



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3896/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA A FIRMAR CONVÊNIO OBJETIVANDO A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com a Santa Casa de Misericórdia “Imaculada Conceição” de Cândido Mota, objetivando a viabilização da gestão, operacionalização e execução do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/Emergência no Município de Cândido Mota.

Art. 2º. Faz parte da presente Lei, Minuta de Convênio, como as disposições que consistirão no futuro regramento da relação jurídica dela proveniente.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.215.000,00 (um milhão duzentos e quinze mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por conta de anulação parcial de dotação nº 782 (33.91.97), na fonte de recurso 1 – Tesouro, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e sub função e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Espécie de Despesa	Valor
01	Tesouro	
310.00	Saúde – Geral	
02	Poder Executivo – Administração Direta	
02.04	Secretaria de Saúde	
02.04.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0017.2344	Urgências e Emergências	R\$ 1.215.000,00
33.90.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.215.000,00

Art. 4º. Ao presente convênio aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, nos termos do Art. 184.

Art. 5º. O Convênio firmado nos termos da presente Lei, terá vigência de doze (12) meses a partir da data de sua assinatura, poderá ser prorrogado, modificado ou aditado, quantitativamente, qualitativamente e financeiramente, na forma prevista no convênio, adotadas as formalidades legais, e desde que não altere o objeto e finalidade do convênio.

§ 1º. Para as medidas previstas no caput deste artigo observar-se-á:

I - Plano de Trabalho alterado por umas das partes do convênio, com o aceite da outra parte;

II - Análise das alterações pretendidas e do novo plano de trabalho pelo Conselho Municipal de Saúde de Cândido Mota.

§ 2º. O convênio de que trata esta Lei será acompanhado por um Gestor do Convênio, preferencialmente o ocupante do cargo de Secretário de Saúde, e por um Fiscal de Convênio, a ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Gestor do Convênio.

Art. 6º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA DO CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº/2024.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA “IMACULADA CONCEIÇÃO” DE CÂNDIDO MOTA, OBJETIVANDO A VIABILIZAÇÃO DA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, através da Prefeitura Municipal, Estado de São Paulo, situada à Rua Henrique Vasques nº 180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.179.958/0001-92, representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Eraldo José Pereira**, cédula de identidade RG nº 29.424.677-0-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 265.370.418-80, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA “IMACULADA CONCEIÇÃO” DE CÂNDIDO MOTA**, localizada na Rua Alberto Scudeller, nº 08, inscrita no CNPJ sob o nº 50.832.898/0001-32, neste ato representado pelo seu Provedor, o Senhor **JOSÉ AUGUSTO**, brasileiro, casado, advogado, cédula de identidade RG nº 6.344.914-6/SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 797.878.438-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Fernandes Barreira, 343, Jardim Santa Terezinha, Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, doravante denominada **ENTIDADE**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes, a Lei nº 14.133/21, em especial artigo 184 e seguintes, a Constituição Estadual, artigo 219, da Lei Municipal nº/2024, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.....O presente Convênio tem por objeto o repasse de verbas pela Prefeitura do Município de Cândido Mota, para a Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia “Imaculada Conceição” de Cândido Mota, para fins de implantação, gestão, operacionalização e execução de serviços especializados na área da saúde, de Atendimento Móvel de Urgência/Emergência, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Cândido Mota pela Resolução nº 006, de 11 de março de 2024, documentos que ficam fazendo parte deste convênio como anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.....Os serviços serão executados pela Entidade na forma como previsto no Plano de Trabalho aprovado pela Resolução nº 006/2024 do Conselho Municipal de Saúde, acompanhados pelo Gestor do Convênio e pelo Fiscal do Convênio indicados na cláusula sexta deste instrumento, e com a devida prestação de contas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

- 3.1.....O Município é responsável pelo repasse dos valores previstos na cláusula quinta deste instrumento, e no Plano de Trabalho aprovado pela Resolução nº 006/2024 do Conselho Municipal de Saúde.
- 3.2.....O Município é responsável pelo acompanhamento de toda a implantação, gestão e execução do presente convênio, mediante o Gestor e o Fiscal de Convênio indicados na cláusula sexta deste instrumento.
- 3.3.....Para o acompanhamento e fiscalização deste instrumento, os indicados na cláusula sexta, ou quem nomeado pelo Gestor do Convênio, terão livre acesso as instalações de sua implantação, aos materiais utilizados e aos profissionais que executam o serviço, bem como as documentações utilizadas, tais como contratos, notas fiscais, relatórios e outros.
- 3.4.....O Município analisará a prestação de contas apresentada pela Entidade, bem como a qualidade dos serviços prestados.
- 3.5.....O Gestor e o Fiscal de Convênio indicados na cláusula sexta, poderão requisitar documentos e informações da Entidade, justificando e motivando tal ato.
- 3.6.....Também será de obrigação e de competência do Município as condições previstas no Plano de Trabalho aprovado pela Resolução nº 006/2024 do Conselho Municipal de Saúde, e que não estejam expressamente indicadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE

- 4.1.....Caberá à Entidade a execução dos serviços na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado pela Resolução nº 006/2024 do Conselho Municipal de Saúde.
- 4.2.....É de obrigação da Entidade a realização da prestação de contas no mês subsequente a prestação do serviço, apresentando os documentos que entender necessários (relatório fotográfico, notas fiscais e outros), ao Gestor e ao Fiscal do Convênio previsto na cláusula sexta deste instrumento.
- 4.3.....A Entidade deverá atender ao requerimento do Gestor e do Fiscal do Convênio indicados na cláusula sexta deste instrumento, apresentando documentações e informações para análise de prestações de contas, da qualidade do serviço, de sua efetiva execução, e outros, devidamente justificados e motivados pelos requisitantes.
- 4.4.....A Entidade deverá autorizar e acompanhar as fiscalizações realizadas pelo Gestor e Fiscal do Convênio indicados na cláusula sexta, ou de quem indicado pelo Gestor do Convênio.
- 4.5.....Também será de responsabilidade e competência da Entidade, as demais previsões constantes no Plano de Trabalho aprovado pela Resolução nº 006/2024 do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS RECURSOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.....O valor mensal para atendimento do Plano de Trabalho aprovado pela Resolução nº 006/2024 do Conselho Municipal de Saúde, será de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), a serem depositados em conta bancária indicada pela Entidade, de sua propriedade, após a apresentação da nota fiscal de prestação do serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

5.2.....O valor global do presente instrumento, levando em consideração sua vigência de doze (12) meses prevista na cláusula sétima deste instrumento, é de R\$ 1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil reais).

5.3.....Após o decurso de um (01) ano do presente convênio, o mesmo poderá ser reajustado, aplicando-se o acumulado dos últimos doze (12) meses do IPCA (ou do índice que vier a lhe substituir), mediante requerimento escrito, motivado e justificado da Entidade.

5.4.....As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta do seguinte dotação orçamentária: ficha – Categoria 33.90.39 – Fonte 01.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1.....Para fins de acompanhamento, fiscalização e análises necessárias do presente convênio, fica indicado, cédula de identidade RG nº....., inscrito no CPF sob nº....., como Gestor do Convênio, e, cédula de identidade RG nº....., inscrito no CPF sob nº....., como Fiscal do Convênio, tomando ciência de tal atribuição por sua assinatura ao presente instrumento.

6.2.....O Gestor e o Fiscal de Convênio poderão ser alterados por discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, sempre que os indicados solicitarem sua saída da atribuição, ou deixarem de fazer parte dos quadros de pessoal do Município, mediante termo de aditamento.

6.3.....O Gestor e o Fiscal de Convênio serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do presente convênio, devendo ter livre acesso aos documentos, bens móveis e imóveis utilizados para o presente, e ao pessoal que presta o serviço.

6.4.....O Gestor e o Fiscal de Convênio também serão responsáveis pela análise da documentação e informações apresentadas para fins de prestação de contas e avaliação da qualidade do serviço.

6.5.....Poderão, o Gestor e o Fiscal de Convênio, solicitar mais documentos e informações para análise da prestação de contas e avaliação da qualidade do serviço, fazendo por escrito e de forma justificada e motivada.

6.6.....Para a fiscalização e acompanhamento do convênio, o Gestor e o Fiscal do convênio poderão solicitar auxílio do Conselho Municipal de Saúde, bem como das demais áreas da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, tais como Defesa Civil, Assistência Social, Jurídico e outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1.....O presente convênio terá vigência de doze (12) meses, com início aos (.....) dias do mês de do ano de 2024, e término previsto para o dia (.....) do mês de do ano de 2025.

7.2.....O presente convênio poderá ser prorrogado no limite do prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/21, observado o regramento previsto no artigo 5º da Lei Municipal nº...../2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

8.1.....O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e do Plano de Trabalho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

aprovado pela Resolução nº 006/2024 do Conselho Municipal de Saúde (ou do que vier a lhe substituir), ou denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de trinta (30) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

8.2.....Quando da denúncia, rescisão ou extinção, deverá a Entidade apresentar ao Município, no prazo de até trinta (30) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, e da prestação de contas.

8.3.....Os valores remanescentes, referente ao fim do termo de convênio antes do fechamento do mês, serão quitados pelo Município de forma proporcional aos dias de serviços prestados, após a apresentação do documento fiscal.

8.4.....Além da rescisão em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, poderá ser rescindido o presente convênio:

Pelo Município:

- a) Se os objetivos buscados através do convênio não estiverem sendo realizados satisfatoriamente e com equidade de modo a atender o interesse público;
- b) Se houver mudanças nas diretrizes municipais relacionadas ao Plano de Trabalho para atendimentos de Urgência/Emergência.

Pela Entidade, se os objetivos buscados através do convênio apresentar em desconformidade com os propósitos e finalidades previstas no seu Estatuto Social;

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1.....Este convênio poderá modificado ou alterado por termo aditivo e de comum acordo entre as partes, quantitativamente, qualitativamente e financeiramente, desde que não altere o objeto e finalidade do convênio, e atenda ao interesse público, observado o procedimento previsto no artigo 5º da Lei Municipal nº...../2024.

9.2.....As alterações e modificado de que trata esta cláusula, poderão ocorrer, desde que não desvirtue o objeto do convênio, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, para suplementar o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do representante legal do Município, para prorrogar o convênio, para acrescentar ou reduzir os serviços prestados, dentre outras hipóteses que atentam ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÃO GERAL

11.0.....Independentemente dos procedimentos técnicos que nortearão a prestação dos serviços, objetivando a solução das questões da saúde da população de Cândido Mota, a Entidade dará especial atenção a presteza no atendimento, na eficiência, na economicidade, na qualidade e na publicidade, que deverá ser dada aos usuários, da melhor forma para orientá-los.

12.0.....As relações entre as partes far-se-á sempre de forma escrita e protocolada, de modo a se conhecer e dar publicidade de todas as tratativas, não só entre as partes, como, também, a todas as entidades envolvidas no controle dos serviços de saúde no Município, bem como, a população.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1.....Fica eleito o Foro da Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio.

11.2.....E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Cândido Mota/SP, ____ de _____ de 2024.

Pelo MUNICÍPIO:

ERALDO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

VÂNIA CAVALCANTE PEREIRA MARIN
Secretária de Saúde

Pela SANTA CASA:

JOSÉ AUGUSTO
Provedor

Indicação e ciência do Gestor e Fiscal do Convenio – Cláusula Sexta:

NOME:
RG nº:
CPF nº:
Gestor do Convênio

NOME:
RG nº:
CPF nº:
Fiscal do Convênio

As TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG nº:
CPF nº:

2. _____
Nome:
RG nº:
CPF n: